

Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato, à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do valor da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavatura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários destinados, para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 821-8-09-4 - dos orçamentos vigentes.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 3 de março de 1961

a) Mario Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 3-3-1961

Lucy Silva Feitosa - Secretária

Lei numero 431 Vide Lei 535

De 12 de abril de 1961

Autoriza a Companhia Telefônica -

Brasileira a pôr em vigor novas tarifas do serviço telefônico e das outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a pôr em vigor as tarifas de serviço telefônico local constantes da tabela anexa, quando informar por ofício, à Prefeitura Municipal, ter ampliado a rede telefônica local desta cidade elevando a capacidade da estação para 800 terminais.

§ 1º - A Companhia Telefônica Brasileira se obriga a fazer cessar na mesma data em que entrar em vigor a tarifa referida neste artigo, as sobretaxas de 27,9%, 27,4% e 31,6% criadas com os Atos da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo n.ºs.... 2335, 2533 e 2747, respectivamente, de 29/3/57, 6/5/58 e 2/6/59, e vigorantes sobre chamadas interurbanas expedidas de localidades deste Município.

§ 2º - Os atuais assinantes ligados em conjunto se desajarem transformar seus telefones em individuais terão prioridade na utilização dos novos terminais instalados mediante pronunciamento até 30 dias da data da promulgação desta lei, ficando sujeitos ao pagamento da taxa de instalação.

§ 3º - A taxa de instalação constante das
segue

tabela anexa, será paga pelos interessados, a partir desta data, acrescida da quota de previdência em 12 (doze) prestações mensais, sendo a primeira de R\$ 3.000,00 e as seguintes de R\$ 2.000,00 iguais e sequentes, sem reajuste de preços.

§ 4º - A cobrança da fôia de instalações citada no parágrafo anterior será iniciada após a apresentação pela Companhia do contrato de construção ou de locação referente ao prédio onde serão instalados os serviços telefônicos desta cidade.

§ 5º - Os pedidos de instalação localizados fora da área, de taxa básica, constante de planta que será assinada pela Prefeitura e pela Companhia ficam sujeitos ao pagamento de taxa especial de construção de linha.

Artigo 2º - Os assinantes ficam com direito de transferência da assinatura dos seus telefones para terceiros no mesmo endereço ou para outro local, se assim permitirem as disponibilidades da rede externa.

Artigo 3º - O início das obras de remodelação e ampliação a que se obriga a Companhia Telefônica Brasileira fica condicionada a contratação pela Companhia com pessoa interessada desta cidade da construção de prédio adequado para a definitiva localização do serviço telefônico.

Artigo 4º - No montante de terminais enunciado no artigo 1º, 35 aparelhos ficarão sob critério do Prefeito Municipal, para a instalação dos mesmos em novas indústrias que aqui se instalarem, ou outros estabelecimentos que realmente tragam benefícios ao Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data
segue

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 12 de abril de 1961

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 12-4-1961

Luiz Silva Lúcia - Secretário

Companhia Telefônica Brasileira

Espécie

Assinatura mensal

Cr\$

a) - Assinaturas de telefones para as classes

de comércio e profissões:

a - 1) - Linha individual, por aparelho... 495,00

a - 2) - Linha conjunta, por aparelho... 445,00

b) - Assinatura de telefones de residências:

b - 1) - Linha individual, por aparelho... 435,00

b - 2) - Linha conjunta, por aparelho... 385,00

c) - Assinatura de telefones de extensão liga-

da a uma linha já existente no mesmo

predio e para o mesmo assinante; cada

aparelho... 150,00

d) - Assinatura adicional para os telefones si-

tuados fora do perímetro da rede local,

ligados a linhas construídas e conser-

vadas pela Companhia; qualquer que

seja a classe de assinante:

d - 1) - Para cada quilômetro ou fra-

ção de quilômetro de linha, além dos

limites da rede local ou da rede rural 90,00

e) - Assinatura adicional para cada apa-

relho de tipo especial em substituição

ao aparelho comum de parede:

e - 1) aparelho de mesa... 15,00

e - 2) aparelho monofone... 20,00

segue

Leio Tagliaventi
continuação:

	<u>Espécie</u>	<u>Taxas</u> Cr. 75
f)	Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha	25.000,00
g)	Taxa de instalação normal de extensões, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral	2.000,00
h)	Taxa de mudança normal de um prédio para outro dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais - cada telefone	2.000,00
i)	Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituições do tipo do aparelho - cada telefone	500,00
j)	Taxa de transferência de responsabilidade do assinante	1.000,00
k)	Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante	300,00
l)	Taxa de ligação local originada em telefone público por 5 minutos	2,00
m)	Tarifas interurbanas dentro do município. Nas ligações interurbanas dentro do município serão aplicadas pela Companhia as Tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.	

Publicada no jornal "O Democrata" em 15-4-1961

Lei numero 432 ✓

De 19 de Junho de 1961

Autoriza o Prefeito Municipal, sobre auxílio financeiro do Governo do Estado, através da Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para

segue